REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

COLEÇÃO DAS LEIS

DE 1940 - VOLUME III

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETOS-LEIS DE ABRIL A JUNHO

IMPRENSA NACIONAL RIO DE JANEIRO - 1940

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.187 - DE 15 DE MAIO DE 1940

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Agricultura

- O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confers o artigo 180 da Constituição, decreta:
- Art. 1.º Fica transferida da Subconsignação 4 Gratificações por serviços extraordinários, da Consignação IV Gratificações da Verba 1 Pessoal, do orçamento vigente do Ministério da Agricultura, a importância de 25:000\$0 (vinte e cinco contos de réis) para a Subconsignação II Representação da Consignação VI Outras despesas de Pessoal da mesma verba e orçamento.
 - Art. 2.º Revogam-se as disposições em contário.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.188 - DE 15 DE MAIO DE 1940

Modifica disposições do Decreto-lei número 88, de 20 de dezembro de 1937

- O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:
- Art. 1.º Funcionarão junto ao Tribunal de Segurança Nacional, como orgãos do Ministério Público, seis procuradores, de livre nomeação e demissão do Presidente da República, com as atribuições definidas no Regimento Interno e diretamente subordinados ao Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal designará os procuradores para funcionarem, em rodísio na segunda instância.

- Art. 2.º Os procuradores perceberão os vencimentos mensais de quatro contos de réis.
- Art. 3.º Funcionará junto ao Tribunal um advogado de ofício. de livre nomeação e demissão do Presidente da República, com os vencimentos mensais de dois contos e quinhentos mil réis.
- Art. 4.º Fica aberto pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito suplementar de trinta e três contos e seiscentos mil réis à Verba 4. Consignação III, para ocorrer às despesas resultantes deste Decreto-lei no corrente exercício.
 - Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1940; 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

Francisco Campos

A. de Souza Costa